

**Candidato(a)**

ÉRIKA NASCIMENTO NOGUEIRA BARROCO DA SILVEIRA

**CPF**

992.935.101-97

**Vaga**

(Etapa 1) (00173) FARMACÊUTICO(A)

**Situação**

Deferido parcialmente

**Data de registro**

17/06/2025 11:08:25

**Recurso**

Prezados(as), Venho mediante este apresentar a documentação completa referente às capacitações na área, certificados e experiência profissional, tendo em vista que no ato da inscrição fora enviado o arquivo de forma errada. Segue em anexo: \* Certificado - Pós Graduação Lato Sensu - Farmácia Clínica e Hospitalar; \* Certificado - Estrutura de Apoio e Assistência a Paciente no Lar; \* Contrato de Credenciamento: Saúde da Família; \* CTPS DIGITAL - EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS. Assim sendo, solicito uma nova apreciação da documentação apresentada. Nestes termos, peço deferimento. Atenciosamente, Érika Nascimento Nogueira Barroco da Silveira

**Candidato(a)**

ÉRIKA NASCIMENTO NOGUEIRA BARROCO DA SILVEIRA

**CPF**

992.935.101-97

**Vaga**

(Etapa 1) (00173) FARMACÊUTICO(A)

**Usuário que respondeu**

Natalli G. Dias Barreto

**Data da resposta**

23/06/2025 14:27:00

**Resposta**

Prezado(a) candidato(a), Em resposta ao recurso apresentado, informamos que, após a análise dos documentos enviados, foram validadas as seguintes experiências profissionais: Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - Período: 01/06/2020 a 05/04/2021 Hospital do Coração Anis Rassi Ltda - Período: 13/09/2021 a 12/10/2021 Serviços Médicos e Diagnósticos em Cardiologia Ltda - Período: 18/04/2022 a 16/07/2022 Prefeitura de Aparecida - Período: 27/11/2024 a 01/06/2025 Em relação à experiência profissional junto ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, informamos que não foi considerada válida, uma vez que o CBO (Código Brasileiro de Ocupações) registrado é 1414-05, o qual corresponde à função de Comerciante Varejista, que não atende aos critérios estabelecidos no edital para fins de pontuação de experiência na área específica. Já a experiência junto à FAGEP/UFG não foi considerada, pois há concomitância com o vínculo já validado junto à Prefeitura de Aparecida, o que inviabiliza a contagem simultânea de tempo, conforme critérios do edital. Quanto à pós-graduação em Farmácia Clínica e Hospitalar, conforme o Quadro 8 do Edital, a especialização apresentada não se enquadra na área de abrangência exigida para fins de pontuação. Adicionalmente, o curso "Estrutura de Apoio e Assistência a Paciente no Lar", conforme análise frente ao Quadro 9 e ao item 4.2.3.1 do edital, não atende aos requisitos mínimos de carga horária e conteúdo programático, motivo pelo qual não foi considerado válido para pontuação. No entanto, o recurso apresentado foi parcialmente deferido, e a situação da candidata passou a ser classificada.